



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE GRAMPEADEIRAS ELÉTRICAS, INCLUINDO ARAMES PARA GRAMPEAR E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., situada na Rua do Hipódromo, 1.420, Brás, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 67.642.736/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JONAS ESCORSE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 95/12 e seus Anexos, doravante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é aquisição de grampeadeiras elétricas, incluindo arames para grampear e serviços de instalação, treinamento operacional e manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 95/12 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 95/12 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 95/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/5/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**

O prazo de entrega, instalação e treinamento do objeto deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os materiais e equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, nos locais abaixo especificados, por item do objeto deste Contrato:

- a) Para o item 1 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será entregue uma unidade em cada um dos locais abaixo indicados:
  - Coordenação de Preservação de Bens Culturais do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, no Setor de Encadernação, localizado no Edifício Anexo II, Pavimento Inferior;
  - Serviço de Reprodução de Documentos Oficiais do Departamento de Comissões, localizado no Edifício Anexo II, Pavimento Superior, sala 183-B;
- b) Os itens 2 e 3, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, deverão ser entregues no Almoxarifado de Material de Consumo I, localizado no subsolo do Edifício Anexo I.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos materiais e equipamentos até os locais indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste contrato, Projeto de Instalação dos equipamentos nos locais indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá entregar, quando do início da instalação dos equipamentos, os manuais técnicos de instalação, operação e manutenção, detalhando os procedimentos para instalação, programação, operação, testes e ajustes, e manutenção dos equipamentos, contendo no mínimo o seguinte:

- catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem das partes mecânicas e eletroeletrônicas do equipamento, por intermédio de vistas explodidas;
- todos os esquemas elétricos e eletrônicos do equipamento;
- rotinas de manutenção preventiva adequadas ao equipamento, inclusive a relação, quando necessário, dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e periodicidade de lubrificação.

Parágrafo quinto – Os manuais de instalação e manutenção dos equipamentos devem estar nos idiomas português ou inglês.

Parágrafo sexto – Os manuais de operação e programação deverão estar obrigatoriamente em português e conter as instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento do equipamento, contendo, no mínimo:

- descrição funcional do equipamento;
- descrição detalhada dos procedimentos operacionais;
- descrição dos procedimentos de segurança;
- *check-list* dos procedimentos de operação.

Parágrafo sétimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos objeto deste Contrato, descritos no item 1 do Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 95/12, serão garantidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE DEFINITIVO**

O órgão responsável emitirá, no caso de inexistência de pendências, o Termo de Aceite Definitivo dos Equipamentos, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da oficialização pela CONTRATADA da conclusão da instalação dos equipamentos e da realização do treinamento operacional.

Parágrafo primeiro – As pendências porventura detectadas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficiar ao órgão responsável para o cumprimento do estabelecido no *caput* desta Cláusula.



Parágrafo terceiro – O Termo de Aceite Definitivo somente será expedido após a conclusão das seguintes etapas:

- a) conclusão da instalação dos equipamentos, atendidas às especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- b) entrega de toda a documentação pertinente, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;
- c) conclusão do treinamento para operação dos equipamentos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO TREINAMENTO OPERACIONAL**

A CONTRATADA fica obrigada a oferecer, no prazo constante no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE, treinamento para operação dos equipamentos, a ser ministrado para até 2 (duas) turmas de 4 (quatro) servidores cada, indicados pelo órgão responsável, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, e em horário e dia de expediente normal, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas aula para cada turma.

Parágrafo primeiro – Os treinamentos para operação dos equipamentos ofertados deverão ser ministrados nos respectivos locais de instalação, indicados na alínea “a” do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo segundo – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos e material didático necessários para realização do treinamento, dos testes de funcionamento e da operação dos equipamentos.

Parágrafo terceiro – O treinamento para operação dos equipamentos deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- princípio de funcionamento;
- procedimentos para ligar e desligar o equipamento;
- modos de operação;
- regulagem e ajustes do equipamento;
- operação do equipamento;
- procedimentos em caso de emergência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de acordo com o estipulado no Título 10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva consistem nos procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante prévio agendamento com o órgão responsável.



Parágrafo terceiro – A obrigação da CONTRATADA, com relação à prestação de serviços de manutenção preventiva, restringe-se às recomendações contidas nos manuais técnicos do fabricante.

Parágrafo quarto – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sem ônus para a Câmara dos Deputados e consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo reparos e substituições de peças e componentes.

Parágrafo quinto – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais e novas.

Parágrafo sétimo – O prazo para atendimento e conclusão do reparo solicitado pelo órgão responsável será de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da comunicação do órgão responsável.

Parágrafo oitavo – O prazo máximo constante do parágrafo anterior poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão responsável.

Parágrafo décimo – Caberá ao órgão responsável da solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, documento indispensável à retirada dos componentes ou equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará ao órgão responsável a devolução do componente ou equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo segundo – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de (30 trinta) dias, contado a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, nos seguintes casos:

a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado e atestado pelo órgão responsável;

b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez e mediante emissão de laudo técnico pelo órgão responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo terceiro – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser



admitida a substituição por outro de características técnicas similares ou superior, no mesmo prazo estabelecido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos materiais e/ou na entrega e instalação dos equipamentos e/ou na realização do treinamento operacional , à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo nono – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado os materiais e/ou entregado e instalado os equipamentos e/ou realizado o treinamento operacional, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se instalar o objeto e/ou ministrar o treinamento em desacordo com as especificações e não os substituir e/ou refizer a instalação ou o treinamento dentro do período remanescente do prazo de entrega e/ou instalação e/ou realização do treinamento fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega dos materiais e/ou na entrega e instalação dos equipamentos e/ou na realização do treinamento operacional, parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à



Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo terceiro – À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, neste instrumento contratual e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.930,50 (mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao término da vigência contratual.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil, seiscentos e dez reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos e materiais entregues e dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.s 2012NE001823, 2012NE001825 e 2012NE001826, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa (2012NE001826):

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo



- Natureza da Despesa (2012NE001823 e 2012NE001825):
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 18/06/12 a 07/08/13, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia dos equipamentos, contado do recebimento definitivo do equipamento.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de junho de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Jonas Escorse  
Procurador  
CPF n. 008.093.418-83

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_